



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CONTRATO Nº 018/2016 **CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** **Lei Municipal nº 1002/2011**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Paula Reis Nogueira**, brasileira, farmacêutica, **CRF/MG nº 25704**, inscrita no CPF sob o nº 041.373.256-85, residente na rua Geralda da Silva Santos, nº 430, Copacabana, São Vicente, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 1002/2011, de 28 de Fevereiro de 2011, e considerando :

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Farmacêutica** para atender o Programa Farmácia de Minas, na Secretaria Municipal de Saúde.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Farmacêutica** para atender o Programa Farmácia de Minas durante 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância estimada mensal de R\$ 3.133,35 (três mil, cento e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º	– R\$ 1.200,00 (Um Mil e duzentos reais)
Nº	– R\$ 1.933,35 (Um mil novecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **04.01.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1002/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 1002/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 04 de janeiro de 2016.

João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal

Paula Reis Nogueira
Contratado

Testemunhas:
CPF

.....
CPF